

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
URUÇUCA - BA**

<b>PARECER Nº 001/2020</b>
<b>Interessado:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Assunto:</b> Aprovação do o Plano de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e Reorganização do Calendário Escolar, em razão da Pandemia COVID-19
<b>Relatora Conselheira:</b> Dirce Santana de Lima
<b>Processo:</b> Nº 001/2020
<b>PARECER APROVADO:</b> 001/2020 de 26 de junho de 2020.

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Essa realidade demandou do poder público, a imprescindível adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio por este vírus que, no Estado da Bahia, se expressam, primeiro na edição dos **Decretos nº 19.529 de 16 de março de 2020**, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUÇUCA

Criado pela lei 193/98 e atualizado pela lei 009  
de 30 de outubro de 2007.

E-mail: cme\_urucuca@hotmail.com

decorrente do Coronavírus; nº**19.586 /2020**, que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; nº **19.549 de 18 de março de 2020**, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral-COBRADÉ 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento da COVID19 e dá outras providências. A partir de então, o Governo Estadual declarou estendida, para todo território baiano, a imediata suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

O poder público Municipal, em 17 de março de 2020, através do **Decreto nº 573/2020** declara situação de emergência da saúde pública do Município de Uruçuca e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID19, e da outras providências.

Assim, o Estado da Bahia e o Município de Uruçuca vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 30 de março de 2020, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, emite **Nota Pública** de Flexibilização do Calendário Escolar e Uso da Educação a Distância (EAD).

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 934** que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, em 02 de abril de 2020, emite **Nota Pública Nº 002/2020** - Direito a Educação e Calendário Letivo.

Em **28 de abril de 2020**, o Conselho Nacional de Educação aprova o **PARECER CNE/CP nº 05/2020** que trata da reorganização do Calendário Escolar e



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUÇUCA

Criado pela lei 193/98 e atualizado pela lei 009  
de 30 de outubro de 2007.

E-mail: cme\_urucuca@hotmail.com

da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Diante deste quadro, a Secretaria Municipal de Educação de Uruçuca com a suspensão das atividades escolares presenciais através dos **Decretos Municipais nº 573 de 17 de março de 2020, nº 597 de 15 de junho de 2020 e a Portaria nº 142 de 14 de maio de 2020**. Conforme orientações do **Parecer nº 005/2020**, aprovado em 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a esse Conselho através do **ofício nº 021 de 22 de junho de 2020 o Plano de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia.**

### 2. Análise

A Pandemia (COVID-19) que rapidamente vem se alastrando, assusta a todos os habitantes deste planeta. O momento é de reflexão, o qual possibilita concluir que o mais importante é a preservação da vida. Assim, todas as ações daqueles que atuam na área educacional visa transformar esse cenário caótico em oportunidades de adquirir informações, para que o estudante transforme-a em conhecimento.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde não estabelece um prazo para o retorno da vida em segurança. Então, nesses momentos de incertezas o certo é agir, pois o não fazer nada não constitui uma solução, ao contrário, agrava cada vez mais o que já é extremamente grave.

Notório foi a procura por alternativas que dê continuidade aos estudos, sem prejudicar a saúde física e mental de alunos e professores. A Secretaria Municipal de Educação, interessada na melhoria da educação de Uruçuca, elaborou o **Plano de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia.**

Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de crianças, adolescentes, adultos, professores, funcionários e comunidade escolar e local, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades não presenciais, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, de acordo as recomendações do **Parecer nº 005/2020** do Conselho Nacional de Educação, nos termos que seguem:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, ou seja, determinar a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências das escolas do Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUÇUCA

Criado pela lei 193/98 e atualizado pela lei 009  
de 30 de outubro de 2007.

E-mail: [cme\\_urucuca@hotmail.com](mailto:cme_urucuca@hotmail.com)

Art. 2º Indicar que enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, este Conselho Municipal posiciona-se na garantia do atendimento educacional, deliberando para isto a utilização de atividades não presenciais, inclusive de ferramentas de uso tecnológico durante a emergência, e reorganização do Calendário Escolar findo o período de excepcionalidade. Como alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020.

Art. 3º Aprovar as aulas remotas aplicação de atividades não presenciais, com a utilização ou não de/das Novas Tecnologias de Informação (Tecnologia da Informação e da Comunicação e/ou Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação).

Art. 4º Estabelecer que a carga horária, computada pelo conjunto das atividades não presenciais, não ultrapasse a 25% (vinte cinco) por cento das 800 (oitocentas) horas aulas. As atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, (antes do Parecer do CME) fora do ambiente escolar serão computadas ao final do ano letivo.

Art. 5º Deliberar que para fins de registro de carga horária e cumprimento do mínimo exigido em Lei (MP 394/2020) as instituições deverão registrar em seu planejamento a carga horária das atividades, estando estas sujeitas à avaliação de conteúdo a ser realizada em período não presencial.

Art. 6º Indicar que a Educação Infantil, na Rede pública e particular, siga as propostas da Política de Ensino da Rede e se orientem pelo caput do art. 31 da LDB/96 que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 7º Estabelecer o que compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Planejar, elaborar e executar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas, durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte de estudantes e família; elaborar Cadernos de Atividades Pedagógicas iniciais e cartilhas de orientações às famílias; auxiliar gestores escolares na elaboração e/ou indicação de instrumentos de acompanhamento à evolução da aprendizagem do estudante;

II – Disponibilizar recursos (materiais) para cada etapa e modalidade de ensino;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUÇUCA

Criado pela lei 193/98 e atualizado pela lei 009  
de 30 de outubro de 2007.

E-mail: [cme\\_urucuca@hotmail.com](mailto:cme_urucuca@hotmail.com)

- III- Propor formas de registro das atividades a fim de serem computadas como aula, para cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020;
- IV- Incluir nos materiais orientações às famílias focando em temas como “higienização” “combate a violência infantil e a mulher” “igualdade de direitos entre os meninos e as meninas” e sugestões para o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- V – Oferecer aos pais e estudantes orientações sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não ao serem empregadas nas atividades remotas;
- VI- Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino, em novas tecnologias a fim de orientar quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas online e as entregue aos estudantes;
- VII- Oferecer formação continuada à equipe técnica pedagógica, gestores e coordenadores da rede, orientando-os quanto ao acompanhamento e incentivo aos docentes no desenvolvimento das atividades pedagógicas específicas do período da emergência;
- VIII - Propor às Unidades do Sistema Municipal de Ensino a valorização das atividades não presenciais em seu projeto político pedagógico;
- IX - Utilizar vários meios de comunicação acessíveis pela comunidade escolar, levando em consideração e respeitando a classe social na qual a escola está inserida para divulgação e entrega do material pedagógico;
- X - Oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) decreto nº 7.611 de novembro de 2011, Lei 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão LBI, deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.
- XI- Assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN; para garantir assim a equidade de direitos para todos os alunos.
- XII – Elaborar um Plano de Recuperação para aqueles alunos e alunas que não tiveram acesso as aulas remotas, e encaminhar para este Conselho;
- XIII - Planejar a volta ao regime presencial observando as orientações da Organização Mundial de Saúde, Governo Estadual da BA, Governo Municipal, Sistema Municipal de Saúde, e do CME.

Art. 8º Determinar que, cabe às instituições de ensino:

- I- Divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados;
- II- Propor rotina aos estudantes;
- III- Fazer indicações de boa literatura;
- IV- Organizar formas de acompanhamento à distância;





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUÇUCA

Criado pela lei 193/98 e atualizado pela lei 009  
de 30 de outubro de 2007.

E-mail: [cme\\_urucuca@hotmail.com](mailto:cme_urucuca@hotmail.com)

- VI- Fortalecer o vínculo escola e estudante;
- VII- Contemplar no projeto político pedagógico o resgate das atividades não presenciais;
- VII – Estimular os docentes ao acompanhamento das atividades não presenciais;
- VIII - Utilizar mídias sociais de longo alcance Plataforma, WhatsApp, Facebook, Instagram, YouTube, para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de uma dessas redes sociais;
- IX - Zelar pelo acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes nas atividades propostas que serão computadas como aula, para fins do cumprimento do ano letivo de 2020, por meio de relatórios, de apresentações de seminários quando da volta do regime presencial de aulas ou por outro meio que depois venha a ser definido pelos órgãos competentes;
- X - Sugerir que o professor faça uso de diferentes instrumentos avaliativos, para acompanhar o processo de aprendizagem do estudante com o apoio dos pais como: realização de roteiros de atividades semanais, miniprojetos, pesquisas, trechos de leituras orientadas e que explorem habilidades sócio emocionais (no caso da Educação Infantil) como assistir uma animação na TV e trabalhar emoções como raiva, medo, alegria, tristeza e nojo.

Art. 9º Delegar que a Secretaria Municipal de Educação de Uruçuca, apresente novo calendário para o ano letivo de 2020, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referentes ao período de regime especial de pandemia.

Art. 10º Estabelecer que a Secretaria Municipal de Educação ou Mantenedora é responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano de Ação. Deverá encaminhar relatório da execução trimestral das atividades não presenciais durante o período de emergência a este Conselho para que no final do processo possa validar o cômputo da carga horária, em razão da Pandemia COVID-19;

Art.11º O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação orienta as mantenedoras e suas instituições, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUÇUCA

Criado pela lei 193/98 e atualizado pela lei 009  
de 30 de outubro de 2007.

E-mail: cme\_urucuca@hotmail.com

O Conselho Municipal de Educação, também, acompanhará a execução do plano, conduzindo assim, para uma educação equitativa em que todos os estudantes participará dessa rotina de aprendizagem, na medida de suas possibilidades. Superar a crise provocada pela referida pandemia com sucesso é o desejo de todos os profissionais da educação deste município.

Participou dessa reunião online sem direito a voto: Conselheiras Suplentes: Tayane Freitas dos Santos, Gildete Nascimento dos Santos, Cerinez de Oliveira Santos. A Prof. Rita de Cassia Marcelina Moreira e a Vereadora Representante da Comissão de Educação na Câmara de Vereadores, Prof. Maria de Lourdes Alves Barreto.

### III - DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade o **Plano de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia**.(em anexo) Em reunião on-line, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Uruçuca, 26 de junho de 2020.

#### Conselheiros Presentes:

Dirce Santana deLima - Relatora  
Carla Freitas Fernandes Farias  
Maria das Graças Dos Santos Lopes  
Eliene Nascimento Santos  
Seilma Lima Ribeiro  
Geraldina da Silva  
Adenilda Santos da Paz  
Viceia Neres Fagundes Pereira

Cláudia Alves dos Santos  
Presidente do CME